



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 056/09

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o Estatuto da FERJ, artigos 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, ou em processo de filiação/refiliação, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

CONSIDERANDO que ao **ITABORAÍ FUTEBOL CLUBE** requereu filiação em 06 de julho de 2007, através de expediente protocolado sob o nº 5566;

CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias, em parecer sobre o pedido datado de 10 de julho de 2007, condicionou o deferimento do pleito ao cumprimento de determinadas exigências, entre as quais o pagamento das taxas correspondentes junto à FERJ e CBF;

CONSIDERANDO que a agremiação firmou Termo de Acordo em 31 de agosto de 2007 visando ao parcelamento da taxa de filiação e quitou a primeira parcela, obteve filiação provisória (B.O nº 7330 de 10 de outubro de 2007) a fim de que pudesse comprovar a seriedade de suas intenções;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o Departamento de Normas Estatutárias constatou que o clube não cumpriu o teor acordado, deixando de pagar as demais parcelas;

CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias convocou formalmente o representante legal do clube para regularizar a pendência, não obtendo resposta;

CONSIDERANDO que o clube disputou o campeonato de Profissionais da 3ª Divisão de 2007 em condição provisória e inadimplente com as parcelas do Acordo de parcelamento da taxa de filiação;

CONSIDERANDO que várias convocações foram encaminhadas ao clube entre junho e julho de 2008, que só se manifestou após ser suspenso pelo Ato da Presidência nº 027/08, publicado no B.O nº 7495 de 14 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que o clube somente se manifestou em 17 de julho de 2008 quando solicitou formalmente reparcelamento da taxa de filiação e, ainda, parcelamento de multa imposta pelo TJD/RJ e despesas de borderô de partidas disputadas em 2007 a fim de regularizar-se para o certame de 2008, em que foi prontamente atendido pelos Poderes das FERJ;

CONSIDERANDO que novos Termos de Acordo foram firmados em 21 de julho de 2008, mas descumpridos logo após o pagamento da parcela inicial;

CONSIDERANDO que convocação foi formalmente enviada ao clube para que regularizasse seu débito em setembro de 2008, mas nenhuma resposta apresentada;

CONSIDERANDO que o clube, ao não quitar as parcelas do novo acordo, mostrou-se reinciente, levando a FERJ a puni-lo com outra suspensão, conforme Ato da Presidência nº 047/08 (B.O nº 7585 de 17 de novembro de 2008);

CONSIDERANDO que apenas em outubro do corrente houve manifestação do clube no sentido de dirimir as pendências;

CONSIDERANDO a postura inadequada apresentada pelo clube ao longo do período probatório, visto não ter cumprido as obrigações e prazos acordados;

RESOLVE

Revogar a filiação concedida de forma provisória ao ITABORAÍ FUTEBOL CLUBE em outubro de 2007 por não ter atendido aos preceitos contidos no Estatuto da FERJ e, por extensão, indeferir qualquer pretensão nesse sentido.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2009.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente